



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4 – CRM/SEFIN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O Coordenador da Receita Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos do art. 7º, da Lei Nº 19.980/2015,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 691/2024, que define as normas e procedimentos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre obras de construção civil;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de implementação e a homologação do sistema criado pelo referido Decreto, denominado SISCON, o qual deverá funcionar do início do mês de janeiro de 2025, data em que entra em vigor o mencionado Decreto nº 691/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, matrícula 70.922, para acompanhar, fiscalizar, e homologar a implantação e o funcionamento do sistema de cadastro, aferição, apuração e gerenciamento do ISS de construção civil (SISCON), em conformidade com as normas contidas no Decreto nº 691/2024.

Art. 2º O servidor designado por esta Portaria deverá ficar disponível para a realização dos trabalhos descritos no art. 1º nos dias 26 e 27 de dezembro, bem como, nos dias 30 e 31, prazo esse que deverão ser concluídos os trabalhos.

Art. 3º Em virtude da natureza e da relevância do serviço, os trabalhos poderão ser desenvolvidos fora das dependências da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 10 da Portaria nº 050/2022 – SEFIN/GAB.

Parágrafo único. Nos dias em que estiver desempenhando o serviço fora do local de trabalho do servidor, o horário no ponto eletrônico deverá ser atestado pela chefia imediata, conforme o disposto no § 2º do art. 5º da Portaria nº 050/2022 – SEFIN/GAB.

Art. 4º Homologado o SISCON, o servidor deverá comunicar ao Coordenador da Receita Municipal, da homologação do sistema, atestando que o mesmo se encontra apto a funcionar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º O desenvolvimento do serviço ora designado, contará para fins de cumprimento de meta, bem como, para pagamento de vantagens legais, inclusive a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT e Adicional de Produtividade Fiscal – APDF, vedado qualquer pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outro tipo de gratificação ou vantagem.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 16 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO ALFREDO CANTO
SEIXAS:20560451253
Assinado de forma digital por RAIMUNDO
ALFREDO CANTO SEIXAS:20560451253
Dados: 2024.12.16 14:34:04 -03'00'
RAIMUNDO ALFREDO CANTO SEIXAS
Coordenador da Receita Municipal
Decreto nº 303/2024 - GAP/PMS

Assinado por 1 pessoa: RAIMUNDO ALFREDO CANTO SEIXAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santarém.idoc.com.br/verificacao/AA12-061D-21E5-607A> e informe o código AA12-061D-21E5-607A

